

ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas**, constituída em 10 de junho de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 01.057.706/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado. A Associação terá como PONTO DE CONTATO o seguinte endereço: Rua Kojima, 15, Jardim Cruzeiro – Mauá -SP, CEP: 09330-640 e foro constituído na cidade de Mauá.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33º, Inciso I);
- II. A formação global do ser humano, em especial, crianças e adolescentes, através de atividades, projetos, programas ou outra forma de conhecimento que englobem esta formação;
- III. Os projetos serão desenvolvidos dentro das áreas as quais a organização se destina, ou seja, educação, cultura, esportes, meio ambiente e saúde, visando providenciar o atendimento aos associados, alunos e beneficiários com o objetivo de incluí-los em projetos ou programas de cunho social e formativo apoiados, estabelecidos ou desenvolvidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, principalmente na área educacional;
- IV. Participar de ações que julgue diretamente ligadas à sua área de atuação incluindo programas e projetos sociais ou representar artisticamente outras entidades e pessoas;
- V. Recrutar e identificar talentos com habilidades inatas que possam se destacar em qualquer área da atividade humana, dando-lhes todas as condições e ferramentas para alcançar o conhecimento necessário, destacando-se e sendo úteis à sociedade. Para tanto propõe-se a criar condições inclusive no âmbito familiar para que a vocação se desenvolva plenamente.
- VI. Promover independente de resultados, que cidadãos atendidos pela Associação, desenvolvam, após estarem devidamente qualificados, projetos disseminando a



ASSOCIAÇÃO AMIGO
É PRA ESSAS COISAS

ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

Associação Educacional, Esportiva, Artística e Cultural
Fundada em 10 de Junho 1995

CNPJ – 01.057.706/0001-52

- atuação de quem os acolheu de forma espontânea.
- VII. Desenvolver e executar projetos voltados à prática do esporte e cultura integrados ou não, a saúde, ao meio ambiente e a sua preservação;
 - VIII. Desenvolver programas de inclusão social e digital;
 - IX. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - X. Executar planos e programas em gestão de instalações esportivas, culturais e educacionais;
 - XI. Organizar, administrar e desenvolver a gestão de complexo cultural, esportivo e de lazer;
 - XII. Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, simpósios, palestras, conferências, excursões, agenciamento de artistas e atletas, assessoria esportiva e eventos correlatos;
 - XIII. Integrar com programas oficiais do setor governamental;
 - XIV. Organizar e promover programa de bolsa;
 - XV. Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
 - XVI. Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
 - XVII. Organizar programas de assistência ao desportista;
 - XVIII. Organizar sistema de apoio aos projetos sociais;
 - XIX. Desenvolver o desporto educacional com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
 - XX. Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
 - XXI. Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
 - XXII. Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;





ASSOCIAÇÃO AMIGO
É PRA ESSAS COISAS

ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

Associação Educacional, Esportiva, Artística e Cultural
Fundada em 10 de Junho 1995

CNPJ – 01.057.706/0001-52

Parágrafo Único - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas**, entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 2º, Inciso I).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 5º).

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral e emitida pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Promover e desenvolver oficinas, cursos, palestras, workshops e eventos nas áreas esportiva, educacional e cultural, em parceria com órgãos públicos, privados e outras entidades;

Art. 7º - Elaborar, desenvolver e divulgar material de pesquisa científica sobre os objetivos estatutários, ou projetos desenvolvidos podendo para tal fim: editar, publicar ou colocar à disposição via Internet ou outro meio de divulgação artigos próprios ou de terceiros sobre temas relacionados;

Art. 8º - Os dirigentes da entidade não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades assumidas estatutariamente.



Parágrafo Único – O dirigente da entidade, que fora de suas funções estatutárias, exerça atividade profissional, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, bem como os limites fixados em normas dos órgãos de classe e órgão público conveniente, quando autorizados por legislação vigente.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Organização é constituída por número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais da entidade, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, contribuintes, atletas.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de os associados atletas candidatarem-se aos cargos diretivos (Diretoria e Conselho Fiscal) da **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** ou ainda, nos Departamentos ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no artigo.

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleia gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – poderão ser aplicadas penas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos com pelo menos dois anos na condição de associado;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar os relatórios anuais da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais de acordo com o art.60º do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 20º - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e aplicará Instrumentos de Controle Social.

Parágrafo Único – Considera-se instrumento de controle social, aqueles relacionados a Criação de Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, ações.

Parágrafo Segundo – Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

Parágrafo Quarto – A publicação anual de seus balanços financeiros.

Parágrafo Quinto – Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos a: Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. Sistema de recolhimento de votos imune à fraude. Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação. Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência, ou não a Diretoria, para suas próprias vagas e do Conselho Fiscal. Fica assegurado o direito de revisão das decisões dos órgãos da **Associação Amigo é Pra Essas Coisas**, cabendo a Diretoria decidir os recursos interpostos em face de julgados da Diretoria, e à Assembleia Geral aqueles interpostos contra decisões da Diretoria.

Art. 21º - A Diretoria eleita pela assembleia geral ordinária será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida uma única recondução, e é vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; (outras julgadas necessárias);
- VII – Conceder acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

Art. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Art. 24º - Compete ao Presidente ativa ou passivamente:

- I - Representar a Organização judicial, extrajudicialmente e financeiramente;
- II – Assinar cheques, emitir ordens de pagamento eletrônicas e representar a instituição nos assuntos financeiros e de investimento, bem como mantê-la em estabelecimento de crédito;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Presidir a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – Supervisionar a escrituração geral contábil, podendo para isto contratar uma organização para auxiliar nestes trabalhos e ser titular da conta bancária da entidade;

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Colaborar na arrecadação, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



ASSOCIAÇÃO AMIGO
É PRA ESSAS COISAS

ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

Associação Educacional, Esportiva, Artística e Cultural
Fundada em 10 de Junho 1995

CNPJ – 01.057.706/0001-52

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por pelo menos três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição, bem como indispensáveis à execução de suas missões, poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Convênios e demais contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;





ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

Associação Educacional, Esportiva, Artística e Cultural

Fundada em 10 de Junho 1995

CNPJ – 01.057.706/0001-52

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Recebimento de direitos autorais entre outros;

VI – Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela instituição;

VII – Por receitas oriundas de incentivos às atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos em legislação.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33º, Inciso I);

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33º, Inciso I);

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;





ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS

Associação Educacional, Esportiva, Artística e Cultural

Fundada em 10 de Junho 1995

CNPJ – 01.057.706/0001-52

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da instituição dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A **Associação Amigo é Pra Essas Coisas** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Jimmy Kaiser Diamante da Silva

CPF 248.707.718-29 e RG 22.523.120-7

Presidente





Advogado: Dhayson Zanqui Brianti

OAB – nº 260.116 / SP

Dr. Dhayson Zanqui Brianti
Advogado
OAB/SP 260.116

Dr. Dhayson Zanqui Brianti
Advogado
OAB/SP 260.116

Mauá, 25 de novembro de 2023.



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
MAUÁ-SP – RUA LUIS MARIANI – Nº 46 – CENTRO – MAUÁ - SP
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob **nº11.897** no Protocolo "A-P" e Averbado sob **nº12** junto ao Registro **nº1.444-Lv.A03/PJ.** Mauá, **19 de Janeiro de 2.024.**

**Lucila Cia Matosinho – Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto**



Guias Est./Sec.Faz 003/2024-Guia Sinoreg 01/2024 e Trib. Justiça 003/2024

1113694TINU000005755FT24E





Tabelião de Notas e Anexos

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Mauá - São Paulo

LUCILA CIA MATOSINHO
TABELIÃ

CAIO MÁRIO CALIMAN
SUBSTITUTO

Rua Luis Mariani , 46 - Tel. / Fax: (0XX11) 4514-1457 / 4514-1710

CERTIFICO

Que o presente título foi recepcionado sob nº **11.897**, registrado nesta data, digitalizado em Títulos e Documentos sob o número **11.897** conforme segue:

Apresentante(s): **ASSOCIAÇÃO AMIGO É PRA ESSAS COISAS**

Natureza do Título: **ESTATUTO SOCIAL**

Mauá-SP, 19/01/2024

Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Substituto



EMOLUMENTOS.....	= R\$ 186,51
AO ESTADO.....	= R\$ 52,98
SEFAZ.....	= R\$ 36,28
SINOREG.....	= R\$ 9,82
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 12,80
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 8,97
ISSQN.....	= R\$ 9,33
Diligências/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ...	= R\$ 316,69
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 316,69
.....	= R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade do documento acesse o site: <https://SeloDigital.tjsp.jus.br>
Selo: 1113694TINU000005755FT24E

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência-SEFAZ, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).